**Contrato nº 023/2018**

**Dispensa de Licitação n° 006/2018**

**Objeto: Prestação de serviços de Consultoria Ambiental**

 Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade de Ibarama-RS, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ CARLOS DA CAS,** a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **ZINN & KLUSENER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.509/0001-79, com sede à Rua Max Retzlaff, nº 151, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000 representada por seu procurador, Senhor **Marcos Moura da Trindade**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, identidade RG nº 7065475985-SJS/RS e CPF sob nº 007.486.620-65, residente e domiciliado à RS 400, Km 32, Pitingal, Município de Passa Sete - RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e CONTRATADA o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

|  |
| --- |
| Cláusula Primeira: DO OBJETO |

* 1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Consultoria Ambiental para responsabilidade técnica do licenciamento ambiental, no Município de Ibarama-RS, com carga horária de 30 horas mensais.

|  |
| --- |
| Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO |

* 1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância de R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais) mensais, totalizando o valor de R$ 7.505,00 (Sete mil quinhentos e cinco reais), cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.
	2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

|  |
| --- |
| Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA |

* 1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

|  |
| --- |
| Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS |

* 1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação, inclusive Seguro Acidente de Trabalho.

|  |
| --- |
| Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES |

* 1. Constitui direito da PREFEITURA em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.
	2. Constituem obrigações da PREFEITURA:
		1. Disponibilizar um servidor para acompanhar os trabalhos;
		2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;
		3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.
	3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
		1. Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise dos procedimentos de licenciamento;
		2. Orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental;
		3. Prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência;
		4. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assim como por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus representantes, funcionários e/ou prepostos designados à realização dos serviços ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
		5. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;
		6. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;
		7. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
		8. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

|  |
| --- |
| Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO |

* 1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

|  |
| --- |
| Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA |

* 1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.
	2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicado, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
	3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

|  |
| --- |
| Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES |

* 1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
		1. Advertência, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;
		2. Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;
		3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

|  |
| --- |
| Cláusula Nona: DA RESCISÃO |

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.
	2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.
	3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO |

* 1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |

* 1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS |

* 1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

Unid: 02 – FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Projeto/Atividade: 2060 – Manutenção das Atividades da Gestão Ambiental

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Terceira: DO FORO |

* 1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

 Ibarama, 15 de março de 2018.

**ANDRÉ CARLOS DA CAS**

 **Prefeito Municipal de Ibarama**

 **Marcos Moura da Trindade**

Zinn & Klusener Soluções Ambientais Ltda - Me